

**Aviso n.º 5966/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara datado de 23-09-2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora: Cristina Isabel Resende da Silva, com efeitos a 22-09-2014.

24 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, Eng.ª *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

308597393

**Aviso n.º 5967/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara datado de 08-05-2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira Técnico Superior, categoria Técnico Superior, com a trabalhadora: Sílvia Isabel Branquinho Gomes, com efeitos a 04-05-2015.

8 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, Eng.ª *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

308666064

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Aviso (extrato) n.º 5968/2015**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, de acordo com o seu despacho n.º 2/GP/2015, de 30/04/2015, a trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Arganil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, área funcional de biblioteca e documentação, Vânia Margarida Tavares da Silva foi nomeada em comissão de serviço para exercício de funções no cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação nos termos do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e com a remuneração prevista no n.º 3 da citada disposição legal, com efeitos e a partir de 01/05/2015 até ao final do mandato político respeitante ao quadriénio de 2013-2017.

15 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*, Eng.

308646632

**Aviso (extrato) n.º 5969/2015**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13/10 que regulamentou o Programa de Rescisões Por Mútuo Acordo na Administração Local, que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria João Alves Lopes Baptista Silva, na categoria de Assistente Técnica do mapa de pessoal do Município de Arganil, com a remuneração ilíquida mensal correspondente a posição remuneratória automaticamente criada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria e os níveis remuneratórios 8 e 9 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, com efeitos a 01/03/2015.

15 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308646657

**Regulamento n.º 287/2015**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 21 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar as “Alterações ao Regulamento Municipal sobre a Toponímia e Numeração de Polícia”.

O Regulamento foi aprovado posteriormente em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 25 de abril de 2015, e a alteração que consta daquele artigo 10.º-A entrará em vigor no quinto dia útil após a data da presente publicação.

O Regulamento Municipal sobre a Toponímia e Numeração de Polícia com tais alterações encontrar-se-á, após tal publicação, disponível para consulta no portal municipal, em [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt), bem poderá ser consultado nos serviços municipais.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.º

**Alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia****Justificação**

Considerando que se encontra de momento em curso o procedimento de atribuição oficiosa de numeração de polícia, cujo término se afigura incompatível com a conclusão desse procedimento pelos serviços deste Município, urge alargar o prazo até ao final do corrente ano para conclusão daquele procedimento.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua sessão de 21 de abril de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, contemplando a necessária alteração ao artigo 10.º-A do Regulamento atualmente em vigor, tendo sido posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, na sessão ordinária de 25 de abril de 2015.

**Alterações****Artigo 1.º**

O artigo 10.º-A é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º-A

**Período de suspensão e atribuição de numeração oficiosa**

1 — Considerando a competência de atribuição oficiosa de numeração de polícia prevista no n.º 2 do artigo precedente, e respetiva intimação para aposição, fixa-se um período de suspensão dos habituais procedimentos de atribuição de numeração de polícia a requerimento dos interessados, que durará até 31/12/2015.

2 — [...].”

**Artigo 2.º**

A alteração que consta do artigo anterior entrará em vigor no quinto dia após a publicação nos termos legais.

**Republicação****Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia**

Considerando os recentes inconvenientes na distribuição postal, nomeadamente, para as habitações onde não existe numeração de polícia, e considerando a necessidade de atualização dos registos do Município no que toca à atribuição da numeração de polícia, urge proceder à primeira alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, de modo a regularizar muitos casos pendentes de falta de atribuição de numeração de polícia, acrescentado ao atual Regulamento o artigo 10.º-A e o artigo 13.º-A.

Neste âmbito, e aproveitando a oportunidade, procede-se também a pontuais alterações que carecem da devida atualização para o panorama legal em vigor na atualidade, nos artigos 8.º, 10.º, 12.º, 14.º e 16.º

Assim, e em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas nas alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arganil aprovou o presente Projeto de Alterações ao Regulamento em 4 de fevereiro de 2014, contemplando as necessárias alterações ao Regulamento atualmente em vigor, submetendo-o a discussão pública pelo período de 30 dias nos termos do artigo 118.º do CPA, onde foi objeto de algumas alterações, aprovadas pela Câmara Municipal de Arganil em 1 de abril de 2014 e posteriormente pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei.

**Preâmbulo**

O Município de Arganil não dispõe de qualquer instrumento regulamentar que permita estabelecer com uniformidade a denominação das ruas e praças das vilas e povoações, bem como a numeração de polícia.

Com o presente Regulamento pretende-se disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais e imprescindíveis, a serem utilizadas no concelho pelos agentes suscetíveis de intervir no território.

Foram utilizadas as competências previstas nas alíneas *k*, *ss* e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

**CAPÍTULO I****Denominação de vias públicas****Artigo 1.º****Competência para atribuição das denominações**

A denominação de novos arruamentos ou sua alteração compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, que deverão emitir parecer no prazo de 15 dias.

**Artigo 2.º****Afixação de placas toponímicas**

1 — As placas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem nelas entra pelos arruamentos de acesso.

2 — Sempre que não seja possível a afixação de acordo com o número anterior, serão assentes em pilar.

**Artigo 3.º****Composição gráfica das placas**

As placas toponímicas podem conter além do toponímico, uma legenda sucinta sobre o significado e identificação do mesmo, sendo executados de acordo com as características que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Arganil entenderem por mais adequado.

**Artigo 4.º****Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas**

A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas, deverá respeitar a seguinte configuração:

A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;

A 2.ª linha, nome (sem título honorífico, académico ou militar);

Na 3.ª linha constará a data respetiva; no caso de se tratar de uma pessoa o ano de nascimento e de óbito; no caso de um evento, a data respetiva, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento);

Na 4.ª linha, o título honorífico, académico, militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

**Artigo 5.º****Competência para afixação e execução das placas**

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da Junta de Freguesia respetiva, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

3 — Considerando que a designação toponímica é de interesse público, não pode o proprietário do imóvel opor-se a afixação das placas.

**Artigo 6.º****Responsabilidade por danos**

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas serão reparados pelos Serviços Camarários, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias contado da data da notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que impliquem a retirada de placas toponímicas afixadas, devem

os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou destruição.

3 — No caso referido no número anterior terá a Câmara Municipal de fornecer, ao particular, uma placa toponímica provisória no sentido de garantir a boa identificação da via.

4 — As placas provisórias terão dimensão igual às normais podendo ser executadas em material semelhante aos painéis de alvará de licenciamento e fixadas em local visível junto à entrada da via.

**CAPÍTULO II****Numeração de Polícia****Artigo 7.º****Numeração e autenticação**

1 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

**Artigo 8.º****Regras para a numeração**

A numeração dos vãos de portas dos prédios, em novos arruamentos ou nos atuais, em que se verifiquem irregularidades de numeração obedece às seguintes regras:

Deve iniciar-se sempre do centro do aglomerado para a periferia, sendo designados por números pares à direita de quem vai para a periferia e por números ímpares à esquerda;

Nos largos e praças é designada por números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, sendo iniciado no edifício de gaveto do arruamento situado a sul;

(Sempre que o largo tenha configuração de arruamento mantém-se o critério da alínea *a*)

(Nenhum largo pode ser atravessado por arruamento)

(Sempre que exista um largo, o mesmo, deverá ser o início do arruamento)

Nos becos e recantos mantém-se o critério da alínea *a*);

Nas portas de gaveto serão identificadas por letras;

Nos arruamentos, largos, praças, becos e recantos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa nas alíneas anteriores, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para certos prédios a construir naqueles locais;

**Artigo 9.º****Atribuição de número**

1 — O número a atribuir, a uma ou mais portas de cada prédio, será aquele que lhe corresponder, em metros, arredondado para a unidade superior, quando for caso disso, contados do início do arruamento.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara.

**Artigo 10.º****Aposição do número**

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores se verifique abertura de certos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação no livro da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão a sua aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos com isenção de controlo prévio será atribuída oficiosamente pelos serviços, que intimarão a sua aposição.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição constituem condição indispensável à concessão da licença de utilização do prédio ou fração.

5 — Os proprietários devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias contados da data da intimação.

## Artigo 10.º-A

**Período de suspensão e atribuição de numeração oficiosa**

1 — Considerando a competência de atribuição oficiosa de numeração de polícia prevista no n.º 2 do artigo precedente, e respetiva intimação para aposição, fixa-se um período de suspensão dos habituais procedimentos de atribuição de numeração de polícia a requerimento dos interessados, que durará até 31/12/2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º anterior, relativamente às localidades onde generalizadamente não há números de polícia atribuídos, durante o período de vigência daquela suspensão, não serão aceites requerimentos de atribuição de numeração de polícia, assegurando o Município de Arganil o compromisso de proceder ao levantamento de todas as situações em falta e atribuição oficiosa de tal numeração, sem quaisquer custos por parte dos Municípios abrangidos.

## Artigo 11.º

**Localização e características da numeração**

1 — Os números serão colocados no centro das vergas ou bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita a altura de 1,80 m.

2 — Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e serão pintados a fundo pretos com numeração a branco ou em metal recortado.

3 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de caráter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

## Artigo 12.º

**Contraordenações**

1 — Constituem contraordenações as infrações ao disposto no presente Regulamento puníveis com a coima de €15,00 a €150,00 por cada infração verificada.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar a coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para os cofres do Município.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 13.º

**Comunicação**

As alterações que se verifiquem na denominação das vias municipais e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças e aos Correios de Portugal e Junta de Freguesia, respetiva.

## Artigo 13-A.º

**Elementos instrutórios**

Requerimento disponível no balcão único.  
Certidão matricial do imóvel  
Fotografia do imóvel  
Planta de localização à Escala 1/2000 ou 1/5000, que tenha servido de base à atribuição da toponímia, a fornecer pelos serviços.

## Artigo 14.º

**Competência e ação fiscalizadora**

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A ação fiscalizadora pertence ao serviço de fiscalização municipal.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais

308645611

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Edital n.º 492/2015**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em sessão de assembleia municipal de trinta de abril de dois mil e quinze, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta apresentada em reunião de câmara de treze de abril de dois mil e quinze, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da zona ribeirinha do Rio Grande da Pipa e envolventes.

Mais informo que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a referida proposta de delimitação poderão ser consultados na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida deste município, durante o horário normal de expediente e na página da internet [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

208662168

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Aviso n.º 5970/2015****Consulta Pública**

Joaquim António Matias, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação da Lei 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, sito em Cascalhal, Lameira, Sabugueiro ou Quadrados, freguesia de Tortosendo — Covilhã, titulado pelo alvará n.º 1/00, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 526

Requerente: Município da Covilhã

As propostas incidem sobre a área e alteração do uso de indústria/armazém para indústria/armazém/comércio/serviços do lote n.º 30.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, n.º 3A, r/chão, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 6.ª feira (das 9,00 às 12,00 horas) e (das 14,00 às 17,00 horas), devendo agendar previamente junto do Balcão Único.

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

14 de maio de 2015. — O Vereador em Permanência, *Joaquim António Matias*, Prof.

208658994

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso (extrato) n.º 5971/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, abertos pelos Avisos n.ºs 4361/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril (retificado pela Declaração de Retificação n.º 421/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril), 7320/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 672/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho) e 12225/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro (retificado